

**SÃO PAULO**

Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, C.J. 71 | CEP: 04.543-121  
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4888 | [contatosp@psaa.com.br](mailto:contatosp@psaa.com.br)

**RIBEIRÃO PRETO**

Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Olaiá Acosta, 727, C.J. 607 | CEP: 14.026-040  
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. +55 16 3911-1419 | [contatorp@psaa.com.br](mailto:contatorp@psaa.com.br)

**GOIÂNIA**

Ed. Aton Business Style | R. João de Abreu, 192, C.J. B-83 | CEP: 74.120-110  
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3923-1100 | [contatogo@psaa.com.br](mailto:contatogo@psaa.com.br)

## 01/20 – O cenário tributário em 2020

Embora o ano que se encerrou tenha sido marcado por grandes movimentações na esfera tributária, com a aprovação da Reforma da Previdência e inúmeros julgamentos nos Tribunais Superiores, diversos temas discutidos em 2019 ainda deverão continuar repercutindo em 2020, tanto no Congresso Nacional, quanto no Poder Judiciário.

Dentre eles destaca-se a Reforma Tributária, objeto das Propostas de Emenda Constitucional (“PEC”) n.º. 45/2019 e n.º. 110/2019, que tramitam, respectivamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Ambos os projetos em discussão no Legislativo objetivam um sistema tributário mais simplificado e propõem a unificação de diversos tributos. Apesar de afetarem diretamente cada um dos entes federativos, as PEC – se aprovadas – terão reflexo especial no âmbito dos Municípios, em razão das alterações significativas no setor de serviços, que podem vir a reduzir a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISSQN”), o que tem levado à oposição desses entes federativos.

Além disso, outros fatores que devem ser levados em consideração no que toca à aprovação da Reforma Tributária dizem respeito às eleições municipais de 2020 e, também, à PEC n.º. 118/2019, conhecida como PEC do Pacto Federativo, que propõe a fusão de municípios de até 5.000 habitantes e pode resultar na extinção de 1 (um) em cada 5 (cinco) municípios atuais, de acordo com dados da Fundação Getúlio Vargas (“FGV”).

Já no âmbito do Poder Judiciário, há grande expectativa pela retomada/conclusão do julgamento do Recurso Extraordinário (“RE”) n.º. 574.706/PR, que trata da exclusão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (“ICMS”) das bases de cálculo da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (“PIS/Pasep”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), marcada para o mês de abril.

Embora o Supremo Tribunal Federal (“STF”) já tenha reconhecido a inconstitucionalidade da cobrança, a discussão em torno de qual ICMS deverá ser excluído da base de cálculo dessas contribuições, bem como a eventual modulação dos efeitos do julgamento – que deve ser concluído em 2020 - tem sido responsável por trazer insegurança jurídica aos contribuintes, principalmente ante à interpretação adotada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) na Instrução Normativa n.º. 1.911, de 11 de outubro de 2019, de que a exclusão se aplica apenas em relação ao ICMS efetivamente

recolhido, a qual tem levado juízes – de forma indevida, frise-se – a retardar o cumprimento de diversas decisões judiciais já transitadas em julgado.

Outro tema de grande repercussão no STF diz respeito à chamada criminalização do não pagamento do ICMS declarado; embora a Corte tenha assentado que essa interpelação somente deve ser adotada nos casos de dolo e contumácia do contribuinte (RHC nº. 163.334/SC), o receio de que essa subjetividade não seja adequadamente observada pelas autoridades fazendárias – apesar dos novos princípios estabelecidos na Lei da Liberdade Econômica<sup>1</sup> – e, mais ainda, a possibilidade de extensão desse entendimento aos demais tributos já levou à mobilização dos contribuintes; há projetos de Lei apresentados na Câmara dos Deputados para tornar sem efeitos a decisão do STF.

Inúmeras questões tributárias também devem movimentar a pauta do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), como a criação de um comitê para edição de súmulas da administração federal – que inclui o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) – e a aplicação das novas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica, ambas medidas introduzidas pela Lei da Liberdade Econômica. Há também a expectativa de que outros temas de repercussão geral em matéria tributária possam tornar à pauta do STF, como, por exemplo: (i) o RE nº. 759.244/SP, que discute a imunidade das contribuições previdenciárias nas exportações indiretas; (ii) o RE nº. 946.648/SC, que trata da dupla incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”) nas importações para mera revenda; e, ainda, (iii) o RE nº. 700.922/RS, em que se analisa a (in)constitucionalidade da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta do produtor rural pessoa jurídica, comumente chamada de “Funrural”.

Em resumo, a cada ano que se inicia abrem-se novas oportunidades de otimização tributária e de planejamento societário, dentre outras questões estruturais a serem dirimidas através de estudos e decisões gerenciais; o PSAA segue à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ou orientações que se mostrem necessárias acerca dessas (e outras) questões, inclusive para auxiliá-los na avaliação e simulação dos efeitos decorrentes das medidas ventiladas.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.

---

<sup>1</sup> Lei nº. 13.874, de 20 de setembro de 2019, resultado da conversão da Medida Provisória nº. 881, de 30 de abril de 2019.